



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE UBATUBA E A EMPRESA LUGIL ARTES GRÁFICAS LTDA. ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jardim Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **LUGIL ARTES GRÁFICAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 39.776.976/0001-96, Inscrição Municipal N° 031.076.00-9, estabelecida na Av. Waldir Sobreira Pires, 580, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO SERTÓRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n°. 06520865-4-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 737.665.697-91, domiciliado na Av. Waldir Sobreira Pires, 580, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial 10/10, consoante o disposto no Processo **SC/9596/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, das Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01 e dos Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para confecção de impressos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da cláusula 3.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital 012/10 e seus anexos, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, Alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 33.435,15 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), de acordo com o resultado do Pregão Presencial 010/10, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, tributos, contribuições, fretes e seguros, sendo os valores unitários:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	5	BLOCO	AEROGRAMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (BLOCO COM 100 UNID. 100 X 1 Papel 18Kg - 210 x 297 mm	8,95	44,75
2	20	BLOCO	AGENDAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS 18 KGS - 210 x 297 mm (BLOCO COM 100 UNIDADES)	4,85	97,00
3	5	BLOCO	ANOTAR TUDO O QUE COMER DURANTE 24 HORAS (com 100 unid) PAPEL 18 KG - 210 X 297 MM	8,95	44,75
4	100	BLOCO	ATESTADO DE SAÚDE - (100 X 1) BLOCO - 146 X 195 mm - PAPEL 18 Kg 145 X 195 mm -	2,17	217,00
5	200	BLOCO	ATUALIZAÇÃO DE FICHA FAMILIAR - PAPEL 18 KG BLOCO C/ 100 UNIDADES - 190 X 140 mm	1,75	350,00
6	70	BLOCO	BOLETIM DE ATENDIMENTO BÁSICO 100 X 1 (BLOCO C/ 100) 295 X 204 mm - PAPEL 18 Kg	4,27	298,90
7	800	BLOCO	BOLETIM DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA SS - BLOCO C/ 100 X 1 (FRENTE E VERSO)PAPEL 18 KG - FRENTE E VERSO - 210 X 297 MM - 100 X 1	3,69	2.952,00
8	12	BLOCO	BOLETIM DE PRODUÇÃO DE ATENDIMENTO EM GRUPO - 50 X 1 (BLOCO) 213 X 305 mm - PAPEL 18 Kg	3,86	46,32
9	5	BLOCO	BOLETIM DIÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA RAIVA ANIMAL (com 100 unidades) PAPEL 18 KG FRENTE E VERSO - 210 X 297 MM	11,66	58,30
10	25	BLOCO	CADASTRO DE HIPERTENSO E/ OU DIABETICO (HIPERDIA) 100 X 1 (BLOCO)	4,76	119,00
11	10	BLOCO	CADASTRO DO USUÁRIO - SERVIÇO SOCIAL (com 100 unidades) 18 KG - 210 X 297 MM - 100 X 1	8,52	85,20
12	10	BLOCO	CAMPANHA FIQUE SABENDO (com 100 unidades) PAPEL 18 KG - 210 X 297 MM - 100 X 1	5,52	55,20
15	2.500	UNIDADE	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO ODONTOLÓGICO (UNIDADES) - 89 X 48 mm - PAPEL 80 Kg PAPEL 80 KGS - 89 X 48 MM	0,03	75,00
16	10	BLOCO	CUIDADOS EM CASA (BLOCO C/100 X 1)	5,53	55,30
17	10	BLOCO	DECLARAÇÃO DE RENDA (com 100 unidades) PAPEL 18 KG - 210 X 297 MM - 100 X 1	5,53	55,30
18	10	BLOCO	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (com 100 unidades) PAPEL 18 KG - 210 X 297 MM	5,53	55,30
19	5	BLOCO	DIETA BALANCEADA 18 KGS - 210 x 297 mm (BLOCO COM 100 UNIDADES)	8,95	44,75
20	80.000	UNIDADE	ENVELOPE PRONTUARIO FAMILIAR ENVELOPE DE PRONTUARIO TIPO SACO, COR PARDO CONFECCIONADO EM PAPEL TIPO KRAFT, MEDINDO 260 X 370 MM.	0,18	14.400,00
21	300	BLOCO	FICHA ODONTOLÓGICA - "F.A.O." BLOCO 100 X 1 - PAPEL 18 Kg - 45 X 304 mm - (dobrável)	5,35	1.605,00
22	35	BLOCO	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO/DIABETICO "PAPEL 18 KG - 100 X 1 (BLOCO) 220 X 300 mm	4,60	161,00
23	20	BLOCO	FICHA DE ADOÇÃO/TERMO DE RESPONSABILIDADE (com 100 unid) 18 KGS - 210 X 297 MM - 100 X 1	4,86	97,20
24	100	BLOCO	FICHA DE ATENDIMENTO FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (MANHÃ / TARDE) 18 KGS - 210 x 297 mm (BLOCO COM 100 UNIDADES)	3,46	346,00
25	200	BLOCO	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - "F.A.A". - BLOCO 100 X 1 - PAPEL 18 Kg - 314 X 212 mm	2,97	594,00
26	100	BLOCO	FICHA DE ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTO EM PRONTUÁRIO (MANHÃ/TARDE) - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (MANHÃ/TARDE). 210 X 297 mm - 18 KGS (BLOCOS COM 100 UNIDADES)	3,92	392,00
27	10	BLOCO	FICHA DE CAPTURA E APREENSÃO DE ANIMAIS (com 100 unid. - 18 KGS - 210 X 297 MM	5,52	55,20
28	2.500	UNIDADE	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE - GEC SMA FRENTE E VERSO - 13,5 x 21,5 cm PAPEL GRAMATURA 120g VERDE, COM LATERAIS SUPERIORES CORTADAS EM 45°, FORMANDO UM TRIANGULO RETANGULO COM DIMENSÕES DE 2,8cm NOS CATETOS E 4cm DE HIPOTENUSA - ARTE EM AZUL ESCURO.	0,12	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

29	250	BLOCO	FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA - PAPEL 18 KG - 100 X 1 (BLOCO) - (PICOTADO) 210 X 297 mm	3,32	830,00
30	70	BLOCO	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DE GESTANTE "SISPRENATAL" PAPEL 18 KG (BLOCO 100 X 1) - 285 X 215	4,34	303,80
33	5	BLOCO	FORMULARIO DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE (BLOCO COM 100 UN.) 18 KGS - 210 X 297 MM	8,95	44,75
34	30	BLOCO	LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA 146 X 195MM - PAPEL 18 KGS - (bloco com 100 unidades)	2,58	77,40
35	20	BLOCO	LAUDO DE EXAME COLPOSCÓPICO - 100 x1	4,85	97,00
36	10	BLOCO	LAUDO MÉDICO P/ EMISSÃO DE APAC carga viral HIV (bloco com 100 unidades) 18 KGS - 210 X 297 MM	5,52	55,20
37	10	BLOCO	LAUDO PARA EMISSÃO DE APC - HEPATITE B 18 KGS - 210 x 297 mm (BLOCO COM 100 UNIDADES)	5,52	55,20
38	10	BLOCO	LAUDO PARA EMISSÃO DE APC - HEPATITE C 18 KGS - 210 x 297 mm (BLOCO COM 100 UNIDADES)	5,52	55,20
39	370	BLOCO	PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DAS VISITAS DOMICILIAR DOS ACS POR DIA/SEMANA - 18 kgs - 210 x 297 mm (BLOCO COM 100 UNIDADES)	2,87	1.061,90
40	5	BLOCO	PLANILHA DE CONTROLE E SOLICITAÇÃO DE TESTE RÁPIDO P/ GRAVIDEZ (com 100 unid) 18 KGS - 210 X 297 MM	8,95	44,75
41	700	UNIDADE	PRÉ NATAL (UNIDADES) "FRENTE E VERSO" (PAPEL 18kg) - 210 X 297 mm	0,09	63,00
42	120	BLOCO	PRODUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM - 100 x 1 18 Kgs - 210 X 297 mm	3,47	416,40
43	1.500	PEÇA	PROGRAMA DE DIABETES - "AMARELO" CARTÃO 217 X 148 mm PAPEL 80 Kg - (frente e verso)	0,11	165,00
44	3.000	PEÇA	PROGRAMA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL -217 X 148 mm- 80 KG "AMARELO" (UNIDADES) - (frente e verso)	0,09	270,00
46	10	BLOCO	QUESTIONÁRIO SÓCIO- ECONÔMICO (com 100 unid) 18 KGS - 210 X 297 MM	5,52	55,20
47	3.600	BLOCO	RECEITUARIO (BRANCO) - PAPEL 18 Kg - 140 X 214 mm - BLOCO - 100 FOLHAS	1,35	4.860,00
49	200	BLOCO	RECIBO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS SMOSP - (E) 50 x 2, 14,5 x 19cm, 63g 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA - ARTE EM AZUL ESCURO.	2,17	434,00
50	200	BLOCO	RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE CITOLOGIA (com 100 unid) 18 KGS - 210 X 297 MM	3,22	644,00
51	5	BLOCO	RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS NA ÁREA - SSA2 - 18 KGS - 210 X 297 MM - BLOCO DE 100 FOLHAS CASA (100 X 1)	11,07	55,35
52	5	BLOCO	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DE MARCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO - PMA2 - 18 KGS - 210 X 297 MM - 100 X 1	11,07	55,35
53	6	BLOCO	RELATÓRIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE E INSUMOS DE PREVENÇÃO (com 100 unid) 18 KGS - 210 X 297 MM	7,72	46,32
54	120	BLOCO	REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO S.M.O.S.P. - (E) BLOCO 50 x 3 NUMERADO - 13,5 x 18cm 63g - 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA ROSA E 3ª VIA AMARELA, GRAMPEADO COM 1ª E 2ª VIAS PICOTADAS, ARTE EM AZUL ESCURO. - Papel 18 KG	3,21	385,20
55	10	BLOCO	REQUISIÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO/ BIOPSIA (com 100 unid) 18 KGS - 210 X 297 MM	5,52	55,20
56	100	BLOCO	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO - colo de útero (com 100 unid) - 18 KGS - 210 X 297 MM	3,97	397,00
57	50	BLOCO	REQUISIÇÃO DE MATERIAL (ALMOXARIFADO S. SAÚDE) BLOCO C/100 X 1 - PAPEL 18 KG medindo 105 x 190 mm.	1,77	88,50
60	10	BLOCO	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - 100x1 18 KGS 210 X 297 MM	5,52	55,20
61	12	BLOCO	TERMO DE ENCAMINHAMENTO (com 100 unid) 18 KGS - 210 X 297 MM	5,23	62,76
64	20	BLOCO	Unidade Integrada de Reabilitação UNIR / Ficha individual (com 100 unidades) 18 KGS - 210 X 297 MM	4,85	97,00

TOTAL R\$ 33.435,15



3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda, através de crédito em conta-corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a Ordem Cronológica de Pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3.362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS. e INSS.

3.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. O prazo de entrega do serviço deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerencia de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva	Fonte de recurso
01.11.02	3.3.90.39.00	10.301.0018.2001	423/10	01 - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Saúde da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, substituir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, imperfeições ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.4. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) dias, contados a partir da entrega do serviço.

7.5. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total por quaisquer irregularidades apresentadas.

7.6. Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **PREFEITURA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

7.7. A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, sendo verificada alguma irregularidade, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio da Secretaria de Saúde, situada na Rua Rio Grande do Sul, 710, Centro, nesta cidade, conforme a AF, emitida pela Gerencia de Compras da **PREFEITURA**.



7.9. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.9.1. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

7.9.2. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito.

7.9.3. Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.9.4. Não sub-contratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.10. A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.10.1. Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**.

7.10.2. Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.10.3. Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.11. A **PREFEITURA** se obriga a:

7.11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados.

7.11.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato.

7.11.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

7.11.4. Emitir à **CONTRATADA**, através da Secretaria interessada, Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

8.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

8.1.2. Pela inexecução parcial do objeto, recairá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contrato.

8.1.3. Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

8.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9596/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o Edital 012/10 e a Ata de Sessão Pública para o processamento do Pregão Presencial 010/10, constantes do Processo SC/9.596/09.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01, Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 30 JUN. 2010

PREFEITURA DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

LUGIL ARTES GRÁFICAS LTDA. ME
GILBERTO SERTÓRIO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª *Francina Marques Siqueira 13002327-8*
2ª *eccl 032.974.807-69*